



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

PORTARIA Nº. 437, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À SERVIDORA KATHIA REGINA PINTON SCHULZ PELA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, SUJEITA A PENALIDADE DE DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos apontados no Relatório Circunstanciado (Memorando 087/2017/SMSCJ/GS e Relatório Técnico), originados do órgão de lotação da servidora, subscritos pela Secretária Municipal de Saúde e pela Responsável Técnica pela Unidade de Saúde, respectivamente;

CONSIDERANDO que a suposta prática da conduta imputada à servidora configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de advertência e de demissão, na forma do 184 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos à respectiva servidora, em estrita observância ao artigo 201 c/c o artigo 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ**-Técnico de Informática, matriculado sob nº. 617, **DELONEI VALMORBIDA**-Contador, matriculado sob nº 046, **RAQUEL MÁRCIA INÁCIA**, matriculada sob nº. 1160 e pela Procuradora Jurídica do Município, **Drª. VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Sindicância para apuração da infração atribuída à funcionária **KATHIA REGINA PINTON SCHULZ**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Médico Clínico Geral, através da Portaria nº. 226, de 24 de abril de 2017, registrada sob a matrícula nº. 1633, pela prática das condutas tipificadas no artigo 171, I sujeita a penalidade de advertência, e nos incisos X e XI do mesmo artigo e do artigo 188, XIII, XVI e XVIII, sujeitas a penalidade de demissão, conforme o disposto no artigo 183, I e III c/c o artigo 184, observados os procedimentos constantes nos artigos 200 e 201, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

§1º O relatório da sindicância conterà a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente e proposta objetiva ante ao que se apurou (L.C001/2008, art. 203, parágrafo único).

§2º A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, entretanto, todos os envolvidos nos fatos. (L.C001/2008, art. 204).

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Suspende-se a contagem do prazo previsto no *caput* no período de recesso regulamentado no Decreto Municipal 114, de 24 de novembro de 2017.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de dezembro de 2017.

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio